



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5257/2015

Altera a redação do art. 24 da Lei Municipal nº.
2787/91.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. O art. 24 da Lei Municipal nº. 2787/91 passa a ter a seguinte redação:
Pena: Multa de (6) seis VRM

§ 1º. No caso da alínea “a” deste artigo, a remoção do lixo será feita à custa do infrator, no valor de seis VRM por retirada.

§ 2º. Caso o volume de lixo exceda a uma carga, o valor descrito no parágrafo anterior será multiplicado pelo número de cargas.

§ 3º. Se o responsável pelo lixo jogado na via pública pagar a taxa de remoção prevista no art. 58, alínea “C” do Código Tributário Municipal, antes de o auto de infração ser lavrado, não haverá incidência da multa prevista no § 1º deste artigo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 01 DE JULHO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES

Resp. pela Sec.Munic. de Administração
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 01/07/2015.livro 36.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897
www.saovicentedosul.rs.gov.br